

Id:073831B30A2A49C5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DECRETO Nº 002/2022

Inhuma-PI, 03 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre as medidas preventivas a serem adotadas em todo o Município de Inhuma-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.525 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da Covid-19 em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no município de Inhuma-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de permanecer intensificando as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de desabastecimento de testes de Covid-19 na cidade de Inhuma-PI;

CONSIDERANDO o registro de 28 (vinte e oito) casos ativos de Covid-19 e 01 (uma) internação, divulgado pelo último boletim de 02.02.2022 da Secretaria Municipal de Saúde deste município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas em todo o Município de Inhuma-PI, as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. O presente Decreto tem vigência por tempo INDETERMINADO, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da transmissibilidade do novo coronavírus, do número de casos ativos e internações;

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas só poderão funcionar até 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

Parágrafo Único. No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, os bares e restaurantes, ficam terminantemente proibido o uso de som mecânico, instrumental, carro de som ou apresentação de músico, não gerando desta forma aglomeração, devendo todos os clientes estarem sentados em suas mesas e obedecendo o distanciamento mínimo.

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios devem encerrar-se até as 20h;

V - As academias poderão funcionar, porém são obrigadas a exercer um controle de horário de forma a não atender mais do que 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual,

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º - Fica proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, que causem aglomeração, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo Único — Ficam suspensas as licenças ou autorizações para realização de festas no âmbito do município, enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal, que diz: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa"), além das demais sanções administrativas cabíveis;

Art. 6º - No tocante aos órgãos religiosos do município, deverão funcionar com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas, visando a contenção e propagação do coronavírus, preservando sempre a saúde das pessoas e seguindo as orientações dos órgãos de saúde municipal, estadual e federal, obedecendo o uso obrigatório de máscaras e respeitando o distanciamento recomendado pelos órgãos de competência;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma - PI, em 03 de fevereiro de 2022.


ELBERT HOLANDA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0047D6593678488E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022/PREF

LEI MUNICIPAL Nº 638/2002 C/C A LEI FEDERAL Nº 8.745/1993.

CONTRATANTE: Município de Inhuma - PI.

CONTRATADO: LEONARDO JOSÉ LEAL BARBOSA, CPF nº 705.856.523-68.

OBJETO: Prestação de serviço de **ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de remuneração mensal.

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município.

VIGÊNCIA: Entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022, até 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022

Id:0E288D0CDDDC4B86



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022/SMS

LEI MUNICIPAL Nº 638/2002, COMBINADA COM A LEI FEDERAL Nº 8.745 / 1993.

CONTRATANTE: Município de Inhuma / Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATADO: FRANCISCO EDUARDO MOTA DA SILVA, CPF: 049.712.613-38

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de motorista, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

VALOR: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) a título de remuneração mensal.

RECURSO FINANCEIRO: FUS/OUTROS

VIGÊNCIA: Entra em vigor em 01 de fevereiro de 2022, até 31 de dezembro de 2022.